



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 747/2014 – GAPR

Lagoa Santa, 28 de novembro de 2014.

**Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Júnior**

**Presidente do Legislativo Municipal**

**Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG**

**Assunto: VETO DO PROJETO DE LEI Nº 4.040/2014 QUE “TORNA OBRIGATORIA A SINALIZAÇÃO, POR MEIO DE PINTURA RETROREFLETIVAS, NAS CAÇAMBAS ESTACIONARIAS PARA COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO, TERRAS E SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SITUADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.”**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA O ART 2º DO PROJETO DE LEI Nº 4.040/2014, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, pelas razões a seguir elencadas.

### **JUSTIFICATIVA DO VETO:**

O Projeto de Lei nº 4.040/2014, apresenta proposta para que todas as caçambas estacionarias destinadas a coleta e remoção de entulhos, terras e sobras de materiais de construção situados nos logradouros públicos do Município de Lagoa Santa, estejam devidamente pintadas e sinalizadas por pintura retroflexiva.

Em que pese o nobre intuito dessa Casa Legislativa, o Projeto supracitado apresenta erro na redação de seu artigo 6º, importando assim em vício de materialidade, o que prejudica a efetiva aplicação da Lei, senão vejamos:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*Art.6º - O descumprimento de qualquer dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes **penalidades:***

*(...)*

*II – não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de **R\$600,00 (seiscentos reais), reajustáveis anualmente pelo índice de variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor)** por infringência;*

*III- no caso de reincidência, **a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;***

*IV- persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será **aplicada multa diária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)** até o cumprimento integral do presente diploma legal. (grifos nossos).*

Em conformidade com disposto do art. 1º da Lei 1.998 de 28 de novembro de 2001, quaisquer Projetos de Lei que estipulem a cobrança de multas e tributos, devem levar em conta para os efeitos de sua aplicação o índice indexador da UNIDADE PADRÃO FISCAL do Município de Lagoa Santa – UPFML.

Cabe relatar que o valor da UNIDADE PADRÃO FISCAL do Município é alterado todo ano, sendo atualmente regulado pelo Decreto 2.615 de 02 de janeiro de 2014.

Logo, o texto do Projeto de Lei apresentado pela Câmara Municipal, apresenta vícios na redação de seu art. 6º, uma vez que estipula a cobrança de penalidades por meio da moeda corrente, a saber, “o Real”, deixando de observar o que estipula a Lei 1.998/2014.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO do artigo 6.º nos veículos competentes Oficiais do Município.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

Ante o exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os Nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais que levaram a rejeição do Presente Projeto de Lei, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**

**Prefeito Municipal**